



TERMO DE REVOGAÇÃO

A(O) Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.15.001**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

JUSTIFICATIVAS:

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

1. Há necessidade de melhor definição e adequação do objeto a ser adquirido, com clareza das especificações, por haver divergências entre o objeto e as descrições dos serviços a serem prestados.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade do serviço para Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93. Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada, portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerar direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação




onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).


Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.


Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**.

Publique-se.


Boa Viagem/CE, 29 de Agosto de 2023.



Cícera Flávia Bezerra Lopes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Administração e Planejamento



Cicero Soares Nascimento
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Esporte e Juventude



José Carlito de Lima Junior
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito

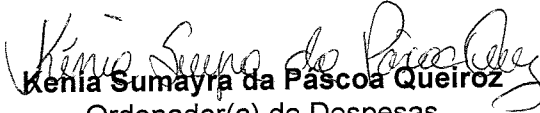

Gleyriason Vieira Mendes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

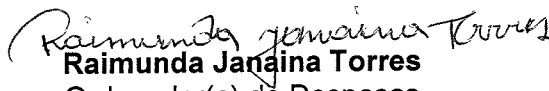

Francisca Antonia da Silva Sampaio
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Educação



Maria da Conceição Alves Melo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer



Maria Nilza Sampaio do Vale
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Trabalho e Assistência Social


Jardel Linisterfeson de Sousa Fernandes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Políticas Públicas


Kenia Sumayra da Pascoa Queiroz
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Saúde


Raimunda Janaina Torres
Ordenador(a) de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto


Maria Patricia Pereira Martins
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Agricultura


Adelson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas
Instituto de Previdência do Município